

ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Junqueiro

PROJETO DE LEI Nº 006/93

DE 06 de agosto de 1993

APROVADO
EM 11 de agosto de 1993
Dadois José Fernandes Silva
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO
faz saber que a Câmara Municipal a-
provou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a política Municipal dos di-
reitos da criança e do adolescente e das normas gerais para a sua ade-
quada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adoles-
cente no Município de Junqueiro será feito através das Políticas So-
ciais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Lazer,
Profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento
com dignidade e respeito à liberdade e a convivência familiar e comuni-
tária.

Art. 3º - Aos que dela necessitarem será prestada a assistên-
cia social, em caráter supletivo.

Parágrafo Único - É vedada a criação de programas de cará-
ter compensatório de ausência ou insuficiências das políticas sociais
básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Fica criado no Município o Serviço Especial de Pre-
venção e Atendimento Médico e psicossocial às vítimas de negligência,
maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

Art. 5º - Fica criada pela municipalidade o serviço de iden-
tificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes
desaparecidos.

Art. 6º - O Município propiciará a proteção jurídico-social
aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos direi-
tos da criança e do adolescente.



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Junqueiro

- 2 -

Art. 7º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e o funcionamento dos serviços criados nos termos dos Artigos 4º e 5º, bem como para a criação do serviço a que se refere o Art. 6º.

TÍTULO II - DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I = DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 8º - A Política de Atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;
- II - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;
- III - CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Seção I - Da criação e natureza dos conselhos

Art. 9º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;
- II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da Zona Urbana ou Rural em que se localizem;
- III - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;
- IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município

PROVADO
Em 11/Agosto/1993
Maria José Fernandes e Silva
PRESIDENTE



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Junqueiro

que possa afetar as suas deliberações;

- V - Registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:
- orientação e apoio sociofamiliar;
 - apoio socioeducativo em meio aberto;
 - colocação sociofamiliar;
 - abrigo;
 - liberdade assistida;
 - semiliberdade;
 - internação.

VI - Registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operam no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto.

VII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem com adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho ou Conselhos Tutelares do Município.

VIII - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licenças a eles, nos termos do respectivo regulamento e declarar vagos os postos, por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.

Seção III - Dos Membros do Conselho

Art. 10º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 14 (catorze) membros, sendo:

- Sete (7) membros representando o Município;
- Sete (7) membros indicados pelas organizações representativas da participação popular.

Art. 11º - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO III- DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I - Da criação e natureza do Fundo

Art. 12º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da

PROVADO
Em 11 de agosto de 1993
Maria José Fernandes e Silva
PRESIDENTE



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Junqueiro

- 4 -

Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho dos Direitos, ao qual é órgão vinculado.

Seção II - Da Competência do Fundo

Art. 13º - Compete ao Fundo Municipal:

- I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;
- II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doação ao Fundo.
- III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos.
- IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos.
- V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho dos Direitos.

Art. 14º - O Fundo será regulamentado por Resolução expedida pelo Conselho dos Direitos.

CAPÍTULO IV - DOS CONSELHOS TUTELARES DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I - Da criação e natureza dos Conselhos

Art. 15º - Fica criado um (1) Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, a ser instalado cronológica, funcional e geograficamente nos termos de resoluções a serem expedidas pelo Conselho dos Direitos.

Seção II - Dos membros e da competência do Conselho

Art. 16º - O Conselho Tutelar será composto de cinco membros com mandato de três anos, permitida a reeleição.

Art. 17º - Para cada conselheiro haverá dois suplentes.

APROVADO

Em 11 de agosto de 1973

Marcelo José Fernandes e Silva
PRESIDENTE



Em 11 Agosto 1993
Maria José Fernandes e Silva
PRESIDENTE

ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Junqueiro

- 5 -

Art. 18º - Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos da crianças e adolescentes, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto. da Criança e do Adolescente.

Seção III - Da escolha dos conselheiros

Art. 19º - São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membros do Conselho Tutelar:

I - Reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 anos;

III - residir no Município;

IV - ter experiência comprovada na área ligada diretamente com o trato de crianças e adolescente.

Art. 20º - Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, em eleições regulamentadas pelo Conselho dos Direitos e coordenadas por Comissão especialmente designada pelo mesmo conselho.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho dos Direitos prever a composição de chapas, sua forma de registro, forma e prazo para impugnação dos eleitos e posse dos Conselheiros.

Art. 21º - O processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar será presidido por Juiz Eleitoral e fiscalizado por membro do Ministério Público.

Seção IV - Do exercício da função e da remuneração dos Conselheiros

Art. 22º - O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá relevante serviço, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum até julgamento definitivo.

Art. 23º - Na qualidade de membro eleito por mandato, os Conselheiros não serão funcionários dos quadros da Administração Municipal, mas terão remuneração fixada pelo Conselho dos Direitos, tomada por base os níveis do funcionalismo público de nível superior.

APROVADO

Em 11 Agosto / 1993

Maria José Fernandes e Silva
PRESIDENTE



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Junqueiro

- 6 -

Seção V - Da perda do mandato e dos impedimentos dos Conselheiros

Art. 24º - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção.

Parágrafo Único - Verificada a hipótese prevista neste Artigo, o Conselho de Direitos declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

Art. 25º - São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madastra e enteado.

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste Artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, foro regional ou distrital local.

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26º - No prazo máximo de 30 dias da publicação desta Lei por convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal, os órgãos e Organizações a que se refere o Artigo 1)º se reunirão para elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ocasião em que elegerão seu primeiro presidente.

Art. 27º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei, no valor de CR\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros reais).

Art. 28º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Junqueiro, aos 06 de agosto de 1993

[Handwritten signature]

ATA DA FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE JUNQUEIRO

Aos 11 (onze) dias do mês de janeiro do ano de 1993, no prédio onde funciona a Escola Cenequista do 1º e 2º Graus Nossa Senhora Divina Pastora, à Av. 9 de Julho nesta cidade de Junqueiro, Estado de Alagoas, sob a liderança do Sr. Paulo Temoteo dos Santos, estiveram reunidos membros representativos da comunidade Junqueirense e pessoas envolvidas com os problemas da comunidade, para juntos tratarem de assuntos ligados à área do social no município. No horário previsto verificou-se o comparecimento geral dos convocados e deu-se de imediato o início da sessão com a abertura pelo Sr. Paulo Temoteo dos Santos que convocou a Sra. Maria Edileuza de Jesus Silva para secretariar os trabalhos, e de forma sucinta esclareceu o motivo da convocação que tem por finalidade a criação da Fundação de Assistência à Criança e ao Adolescente de Junqueiro. Após a exposição das razões, o pleito foi aceito por todos, ficando os presentes entusiasmados e desejosos do pleno funcionamento da referida Fundação. Usando das palavras, o Prof. Gizeldo de Jesus Ferreira sugeriu que nesta oportunidade fosse eleita a primeira Diretoria, pois o assunto urge toda pressa possível, sendo sua sugestão por todos aceita. Voltando as palavras ao Sr. Paulo Temoteo, este solicitou que fossem apresentadas as chapas para a escolha através de votação dos componentes do Conselho Diretor composto por 01 Presidente, 01 Vice-Presidente, 01 Secretário e 01 Tesoureiro e do Conselho Curador composto por 3 membros e 2 suplentes. Após conversações entre os presentes foi apresentada Chapa Única com os seguintes nomes: CONSELHO DIRETOR: Para Presidente Paulo Temoteo dos Santos, Vice-Presidente Dr. José Alfredo Ramos Cedrim, Secretário Maria Edileuza de Jesus Silva, Tesoureiro José Ivan da Silva. CONSELHO CURADOR: Membros Professor João Bosco de Jesus, Maria Selma Costa Temoteo e Pe. Nivaldo José dos Santos. Suplentes: Gizeldo de Jesus Ferreira e Maria Arlene dos Santos Alves. O Sr. Paulo Temoteo dos Santos recebeu a chapa e convocou os Srs. João Bosco de Jesus e Maria Arlene dos Santos Alves para servirem de membros da mesa receptora e escrutinadora de votos. Em seguida foi feita a listagem para a chamada dos presentes que um a um depositaram seu voto na urna. Findo este, deu-se de imediato a contagem dos votos, tendo a chapa única recebido aprovação unânime dos presentes não se constatando votos nulos, brancos ou contrários. O eleito foi convocado à mesa e foram empossados pelo membro mais velho presente ao encontro, o Sr. José Alfredo Ramos Cedrim que foi convocado para tal fim. A Nova Diretoria recebe os destinos da Fundação e irá dirigir por um período de 02 (dois) anos a contar desta data. Em seguida foi nomeada uma equipe para estudar e elaborar o Estatuto da Fundação de Assistência à Criança e ao Adolescente de Junqueiro que lido na referida Assembléia foi por todos acordado e aprovado. Em seguida o Presidente eleito Sr. Paulo Temoteo dos Santos usou das palavras agradecendo em nome dos demais membros da Diretoria o voto recebido e comprometendo-se a realizar um trabalho profícuo e eficiente junto a esta Fundação. A palavra foi facultada e não havendo uso, o presidente encerrou a presente sessão mandando que eu Maria Edileuza de Jesus Silva secretária, lavrasse a presente ata que vai por mim assinada e pelos demais membros da Diretoria. Junqueiro, 11 de janeiro de 1993.

CONSELHO DIRETOR

Presidente:

Paulo Temoteo dos Santos

VICE-Presidente:

Dr. José Alfredo Ramos Cedrim

Secretária:

Maria Edileuza de Jesus Silva

Tesoureiro:

José Ivan da Silva

CONSELHO CURADOR

Membros:

João Bosco de Jesus
Maria Selma Costa Temoteo
Pe. Nivaldo José dos Santos

Suplentes:

Gizeldo de Jesus Ferreira
Maria Arlene dos Santos Alves

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE JUNQUEIRO

CAPÍTULO PRIMEIRO

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE JUNQUEIRO, entidade com personalidade jurídica própria, fundada em 11/01 / de 1993, sem distinção de raça, nacionalidade ou religião, com finalidade assistencial, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Junqueiro, Estado de Alagoas, se regerá pelos presentes Estatutos.

Art. 2º - A Fundação tem por objeto:

- a) promover o bem-estar, a proteção e a integração da criança e do adolescente na sociedade;
- b) criar mecanismo para a manutenção da criança e do adolescente em escolas da Rede Pública Municipal, de forma a levá-los a tomar interesse pelos estudos;
- c) criar e manter serviços assistenciais em benefício das crianças e adolescentes de modo a levá-los a se interessarem por uma profissão;
- d) efetivar providências no sentido de tornar o ensino da criança e do adolescente mais ajustado aos interesses e possibilidades destes, bem como às reais condições e necessidades do meio e da região junqueirense.

Art. 3º - Para a consecução dos seus objetivos a Fundação se propõe a:

- a) levar o público a conhecer melhor o problema das crianças e adolescentes e cooperar com entidades interessadas no mesmo problema;
- b) promover a obtenção de meios para a formação de patrimônio próprio, tais como: prédios para escolas, serviços médicos, instalação para os trabalhos especializados etc;
- c) estimular o trabalho artesanal das crianças e adolescentes;
- d) criar condições de empregos para as crianças e adolescentes;
- e) angariar e recolher fundos para a realização dos propósitos da Fundação;
- f) encarregar-se da defesa dos interesses jurídicos das crianças e adolescentes em geral, especificamente dos que estão sob sua proteção, inclusive sua curadoria;
- g) solicitar aos poderes públicos competentes a adoção de medidas legislativas visando os interesses das crianças e adolescentes sob sua proteção;
- h) manter intercâmbio com Associações Nacionais e Internacionais que tratam do problema da Criança e do Adolescente;
- i) manter a publicação de boletins informativos sobre os trabalhos realizados pela Fundação;
- j) manter contato permanente com clube de serviços e associações comerciais da cidade de Junqueiro e cidades vizinhas com o objetivo de angariar fundos para a manutenção da Fundação;
- l) por em prática outras atividades aprovadas pelos membros, que forem julgadas de interesse da Fundação.

Art. 4º - A duração da Fundação é de prazo indeterminado.

CAPÍTULO SEGUNDO

DO PATRIMÔNIO

Art. 5º - O patrimônio da Fundação é constituído:

- a) das doações, dotações, verbas e subvenções que tenham recebido ou venham a receber;
- b) por quaisquer outras rendas, diretas ou indiretas, por ela auferida.

Parágrafo Único - Todos os bens móveis e imóveis que integram ou venham a integrar o patrimônio da Fundação são inalienáveis.

CAPÍTULO TERCEIRO

DOS MEMBROS DA FUNDAÇÃO

Art. 6º - São Membros da Fundação:

- a) os instituidores iniciais A SABER : TODAS AS PESSOAS QUE SE FIZERAM PRESENTES NA DATA DE SUA CRIAÇÃO, conforme a ata do dia / /1993.

CAPÍTULO QUARTO

DOS ÓRGÃOS DA FUNDAÇÃO

Art. 7º - São Órgãos da Fundação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Curador;
- c) O Conselho Diretor.

Art. 8º - Os membros eleitos ou designados para qualquer cargo administrativo da Fundação serão empossados mediante assinatura do termo competente e compromisso em livro próprio, independentemente de qualquer caução para garantia de sua responsabilidade funcional.

Art. 9º - Nenhum membro perceberá vencimentos ou vantagens pelo exercício do cargo ou função em órgão administrativo da Fundação, nem responderá subsidiariamente pelas obrigações sociais.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10 - A Assembleia Geral é o órgão supremo da Fundação, cabendo-lhe deliberar livremente sobre tudo que diga respeito aos interesses da entidade, sem outros limites que os da Lei e dos presentes Estatutos.

Art. 11 - São membros da Assembleia Geral todos os Membros da Fundação tal como dispõe o artigo 6º (sexto) deste Estatuto.

Art. 12 - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, até a última segunda-feira de cada bimestre, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante convocação do Diretor Presidente da Fundação, do Conselho Curador ou por representação do terço mínimo dos membros em condições de constituí-la.

Art. 13 - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, será convocada com 10 dias de antecedência mínima, mediante edital ou aviso publicado na imprensa local, do qual conste a indicação do dia, hora e local da reunião, bem como um sumário da Ordem do Dia.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembléia Geral somente poderá tratar dos assuntos constante da Ordem do Dia.

Art. 14 - A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, se contar com a presença de, no mínimo, dois terços de seus membros.

§ 1º - À falta de quorum exigido neste artigo, a Assembléia Geral reunir-se-á com qualquer número, em segunda convocação, 5 dias após a primeira, mediante aviso escrito, assinado por todos os membros em condições de constitui-la.

§ 2º - A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor Presidente da Fundação e, na sua falta ou impedimento, pelo Diretor Vice-Presidente.

§ 3º - A cada membro da Assembléia Geral caberá um voto, não se admitindo o voto por representação ou por procuração.

§ 4º - Nenhum membro da Assembléia Geral poderá votar em deliberação que direta ou indiretamente, seja do seu interesse, podendo, no entanto, participar dos debates.

§ 5º - De cada reunião da Assembléia Geral lavrar-se-á, em livro próprio uma ata circunstanciada.

Art. 15 - Compete Geral Ordinária:

- a) conhecer do balanço geral e do relatório do exercício fundacional deliberando sobre os membros;
- b) eleger os membros do Conselho Curador e seus suplentes;
- c) eleger o Conselho Diretor.

Art. 16 - Compete a Assembléia Geral Extraordinária, quando convocada:

- a) Decidir sobre os assuntos constantes da convocação;
- b) alterar ou modificar os presentes Estatutos;
- c) destituir membros da administração, por motivos fundamentados;
- d) aprovar ou não a demissão dos diretores e vice-diretores dos estabelecimentos mantidos pela Fundação.

Art. 17 - A Assembléia Geral, quando no exercício da função eletiva, adotará o sistema de escrutínio secreto e maioria simples de votos.

SEÇÃO II

DO CONSELHO CURADOR

Art. 18 - O Conselho Curador, órgão de orientação e fiscalização da Fundação compõe-se de 3 membros e 2 suplentes, escolhidos e eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 2 anos.

Art. 19 - Ao conselho Curador compete:

- a) examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da Fundação e dos estabelecimentos por ele mantidos;
- b) examinar o estado do caixa e valores em depósito, podendo solicitar dos administradores da Fundação e dos estabelecimentos por ela mantidos todas as informações que julgar necessárias;
- c) lavrar nos livros de "Atas e Pareceres", do Conselho, os resultados dos exames a que proceder;
- d) apresentar a Assembléia Geral Ordinária o parecer sobre as atividades econômicas da Fundação e dos Estabelecimentos por ela mantidos, tendo por base os inventários, balanços e documentações complementares;
- e) convocar a Assembléia Geral Ordinária dentro de 15 dias, se esta não tiver sido convocada na época fixada pelo art. 12;

f) convocar a Assembléa Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos cuja importância e urgência o exigirem;

g) levar ao conhecimento da Assembléa Geral os erros, fraudes ou omissões que constatar, sugerindo as medidas aplicáveis para o resguardo do patrimônio da Fundação;

h) aprovar o orçamento anual da Fundação e dos Estabelecimentos por ela mantidos, dentro de 30 dias da data de apresentação dos mesmos;

i) fiscalizar a execução dos orçamentos e autorizar aos Diretores dos Estabelecimentos mantidos pela Fundação os atos relativos a gestão patrimonial e financeira, não previstos nos regimentos;

j) opinar sobre a guarda e aplicação dos bens da Fundação;

l) aprovar os regimentos internos dos estabelecimentos mantidos pela Fundação.

Art. 20 - O Conselho Curador terá por presidente o mais idoso de seus membros.

SECCÃO III

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 21 - O Conselho Diretor, órgão executivo e administrativo da Fundação, compõe-se de: um Diretor Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Secretário e um Diretor Tesoureiro, escolhidos e eleitos pela Assembléa Geral para um mandato de 2 anos, não sendo permitido a reeleição para o mesmo cargo em gestão subsequente ou imediato.

Art. 22 - Compete ao Conselho Diretor:

a) apreciar os planos de trabalho e as propostas orçamentárias dos Estabelecimentos mantidos pela Fundação, encaminhando-os ao Conselho Curador, com parecer;

b) aprovar o quadro pessoal administrativo dos Estabelecimentos mantidos pela Fundação, e fixar-lhes a remuneração;

c) decidir sobre a instalação de estabelecimentos de ensino;

d) decidir sobre a aceitação de doações e sobre a aquisição de bens móveis e imóveis;

e) elaborar o orçamento anual da Fundação;

f) aprovar os planos de trabalho do Diretor Presidente;

g) examinar os balancetes mensais dos estabelecimentos mantidos pela Fundação.

Parágrafo Único - As aprovações, apreciações e encaminhamentos do conselho Diretor serão feitos dentro de 30 dias do recolhimento dos respectivos papéis e documentos a serem examinados.

Art. 23 - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente:

a) de 3 em 3 meses, para conhecer os trabalhos da Fundação;

§ 1º - os estabelecimentos mantidos pela Fundação deverão encaminhar ao Conselho Diretor os Planos de trabalho e orçamentos até o dia 10 de janeiro de cada ano.

§ 2º - O Conselho Diretor reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocado pelo Diretor Presidente.

§ 3º - O Conselho Diretor funcionará com a presença mínima de 3 membros e as suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, tendo o Diretor Presidente além do seu voto de qualidade.

SECÇÃO IV

DO DIRETOR PRESIDENTE

Art. 24 - Ao Diretor Presidente compete:

- a) representar a Fundação ou promover-lhe a representação, em juízo ou fora dele;
- b) convocar e presidir a Assembléia Geral ;
- c) convocar o Conselho Curador;
- d) convocar e presidir o Conselho Diretor;
- e) supervisionar os trabalhos da Fundação, de acordo com as determinações do Conselho Curador-Diretor;
- f) nomear e empossar, no prazo de 3 dias, contados do recebimento da indicação competente, os Diretores e Vice-Diretores dos estabelecimentos mantidos pela Fundação;
- g) demitir Diretores e Vice-Diretores dos estabelecimentos mantidos pela Fundação após inquérito administrativo e aprovação da Assembléia Geral;
- h) assinar convênios e contratos de interesse da Fundação;
- i) apresentar ao Conselho Diretor os planos de trabalho, relativos à Fundação, dando-lhe execução, quando aprovados;
- l) atender as solicitações e determinações dos órgãos públicos encarregados da orientação e supervisão do ensino mantido pela Fundação.
- m) movimentar contas bancárias juntamente com o Diretor Tesoureiro ;
- n) apresentar ao Conselho Curador, até o dia 5 de JANEIRO de cada ano, a prestação de contas e o relatório circunstanciado das do ano anterior, da Fundação e dos estabelecimentos por ela mantidos;
- o) apresentar ao conselho Curador, até o dia 5 de JANEIRO de cada ano o orçamento da Fundação e dos estabelecimentos por ela mantidos;
- p) assinar como Diretor Tesoureiro, os cheques e ordens de pagamento;
- q) autorizar os suprimentos aprovados pelo Conselho Diretor;
- r) promover gestões necessárias ao perfeito entrosamento dos estabelecimentos pela Fundação;

Art. 25 - Ao Diretor Vice-Presidente compete substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos.

SECÇÃO V

DO DIRETOR SECRETÁRIO

Art. 26 - Ao Diretor Secretário Compete:

- a) dirigir e supervisionar todo o serviço da Secretaria da Fundação;
- b) organizar e manter os serviços de arquivo da Fundação;
- c) secretariar as reuniões da Assembléia Geral, Conselho Curador e do Conselho Diretor;

d) ter sob sua guarda todos os livros de atas, posse e pareceres da Fundação ;

SECÇÃO VI

DO DIRETOR TESOUREIRO

ART. 27 - Ao Diretor compete:

- a) Dirigir e supervisionar todo o serviço da tesouraria da Fundação;
- b) organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação;
- c) elaborar o projeto de orçamento da Fundação, para encaminhamento aos órgãos competentes;
- d) assinar, com o Diretor Presidente os cheques e ordens de pagamento;
- e) ter sob sua guarda todos os livros e documentos relativos a tesouraria.

CAPÍTULO V

DA DIREÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 28 - Os Diretores e Vice-Diretores dos Estabelecimentos mantidos pela Fundação, serão escolhidos pelos instituidores iniciais que ocupem cargo de Diretoria no Conselho Curador e no Conselho Diretor.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO FUNDACIONAL

Art. 29 - O ano Fundacional coincide com o ano letivo, isto é, de 1º março de um ano a 28 de fevereiro do outro ano.

Art. 30 - No fim de cada exercício da Fundação, efetuar-se-á o levantamento do inventário e do balanço geral, com observância das prescrições legais.

Art. 31 - Durante o exercício, poderão ser abertos créditos aos estabelecimentos mantidos pela Fundação, desde que, para tanto, as necessidades sejam comprovadas haja disponibilidade financeira em seus orçamentos.

CAPÍTULO VII

DA DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - A reforma dos presentes Estatutos somente se dará consoante as seguintes normas:

- a) que a reforma seja deliberada pela maioria absoluta dos componentes da Assembléia Geral;
- b) que não se contrarie o fim da Fundação;
- c) que seja aprovada por um representante do Ministério Público.

Art. 33 - A Fundação extinguir-se-á :

- a) pela impossibilidade de se manter;
- b) pela inexecutabilidade de seus fins;
- c) por deliberação de 4/5, pelo menos, dos componentes da Assembléia geral.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

CGC
FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

1

02 02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C. G. C.

12 458 662/0001-27

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C. G. C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
- PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
- DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM 01 8 NÃO 02 6 9

04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA NA MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM 03 0 NÃO 04 9 2

05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.
N.º BÁSICO: [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] []
N.º ORDEM: 0 0 0 1 CONTROLE: [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] []

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO: 7 2 0 08 PERCENTUAL DO CAPITAL: 01 1 0 00 DE ORIGEM NACIONAL: 02 0 0 08 DE ORIGEM ESTRANGEIRA: 02 0 0 08 8

09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")
MENOS DE R\$ 100.000: 01 6 ENTRE R\$ 100.000 E R\$ 1.000.000: 02 4 MAIS DE R\$ 1.000.000: 03 2 6

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	<input checked="" type="checkbox"/>	00 9	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	<input type="checkbox"/>	08 4
EXPORTAÇÃO	<input type="checkbox"/>	01 7	ENERGIA ELÉTRICA	<input type="checkbox"/>	09 2
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	<input type="checkbox"/>	02 5	MINERAIS	<input type="checkbox"/>	10 6
IMPORTAÇÃO	<input type="checkbox"/>	03 3	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	<input type="checkbox"/>	11 4
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	<input checked="" type="checkbox"/>	04 1	ICM	<input type="checkbox"/>	12 2
IPI	<input type="checkbox"/>	05 0	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	<input type="checkbox"/>	13 0
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	<input type="checkbox"/>	06 8	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	<input type="checkbox"/>	14 9
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	<input type="checkbox"/>	07 6			

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	00 6	EMPRESA PÚBLICA	10 3
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 4	SOC. DE ECONOMIA MISTA	11 1
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LÍDA	02 2	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	12 0
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	03 0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	13 8
SOC. COMANDITA SIMPLES	04 9	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	14 6
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05 7	FUNDAÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> 15 4
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 5	ASSOCIAÇÃO	16 2
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07 3	AUTARQUIA	17 0
SOC. COOPERATIVA	08 1	ÓRGÃO PÚBLICO	18 9
FILIAL, SUCCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDEADA NO EXTERIOR	09 0		

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: **FUNDAÇÃO** 12 CÓDIGO: 6 1 1 1 9

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL: **FUNDAÇÃO DE ASST. A CRIANÇ. A E ADOLESCENTE DE JUNQUEIRO**

14 NOME DE FANTASIA:

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.): RUA 16 NOME DO LOGRADOURO: JOÃO DE DEUS

17 NÚMERO: 76 18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.):

19 BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO 20 CEP: 5 7 2 7 0 21 SIGLA DA UF: AL

22 MUNICÍPIO: JUNQUEIRO 23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 2 7 7 9 24 CÓDIGO DA INSPECTORIA:

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF: 0 1 0 5 2 0 1 2 3 5 3 1

26 NOME: **PAULO TEMOTEO DOS SANTOS**

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

25 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR: CÓDIGO: 7 9 3 0 1 ANO: 19 93 GRUPO: 01 NÚMERO:

13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBU DO ÓRGÃO RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

06 1050
28 04 1993

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO IMPÓBITO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: **JUNQUEIRO, 22 de abril de 1993**

28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA: *Paulo Temoteo dos Santos*

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

29 DATA DE RECEPÇÃO: 28 04 1993 30 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: 02402181-9

127

